



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 1.260 DE 11 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Para cumprimento do Decreto n.º 259 de 05 de maio de 2023, promulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que em súmula “*Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2023 e dispõe sobre o período proibitivo de queimadas*”, bem como para o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 0325/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Nova Monte Verde, fica o Município de Nova Monte Verde autorizado a nomear em caráter emergencial e temporário 04 (quatro) brigadistas.

Art. 2º Os brigadistas poderão ser nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo livre a nomeação e a exoneração.

Art. 3º Ficam criados emergencialmente os cargos de livre nomeação e exoneração, que terão vigência até 31 de outubro de 2023, quando serão extintos, conforme a tabela a seguir descrita:

CARGO	BRIGADISTA
QUANTIDADE	04 (quatro)
CARGA HORÁRIA	12 x 36 (regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)
SALÁRIO	R\$ 1.798,43 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)
ATIVIDADES: Desenvolver atividades e medidas que possibilitem a prevenção, controle e combate a incêndios florestais no município, principalmente em unidade de conservação; coletar dados estatísticos referentes às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; participar de treinamentos, palestras, aulas e conselhos; operar equipamentos de uso na prevenção, controle e combate aos incêndios; outras atividades relacionadas ao meio ambiente conforme orientações e determinações de superior hierárquico.	

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nomeado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Processo Administrativo ou Sindicância, assegurada a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 5º O regime de previdência que se aplica em decorrência dessa Lei Municipal é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT
11 de julho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal